



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 11

De 8 de maio de 2023.

Institui gratificação para os servidores públicos municipais que desempenharam as funções de controlador e operador, respectivamente das decisões e do tratamento em nome do controlador, de dados pessoais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal designado como controlador pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, fará jus ao recebimento de uma gratificação, de natureza *pro labore faciendo*, correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

Art. 2º. O servidor público municipal designado como operador pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, fará jus ao recebimento de uma gratificação, de natureza *pro labore faciendo*, correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 8 de maio de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Orlandia
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0075-2023
Projeto de Lei do Executivo 0011-2023

09/05/2023 14:36:50

Elara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 8 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 11/2023 que institui gratificação para os servidores públicos municipais que desempenharam as funções de controlador e operador, respectivamente das decisões e do tratamento em nome do controlador, de dados pessoais.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que institui gratificação para os servidores públicos municipais que desempenharam a funções de controlador e operador, respectivamente das decisões e do tratamento em nome do controlador, de dados pessoais.

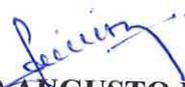
A Lei Federal nº 13.709, de 2018, conhecida como “Lei Geral de Proteção de Dados”, prevê que, no tratamento de dados pessoais, as organizações, públicas e privadas, elejam um controlador e um operador, os quais desempenharão diversas funções e atividades previstas naquele diploma legal.

Por óbvio, os servidores públicos sobre os quais recaiam a designação, abarcarão novas funções e responsabilidades além daquelas inerentes ao cargo público em que se encontram investidos.

Sendo assim, por medida de justiça, é preciso que estes servidores sejam condignamente remunerados pelas funções e responsabilidades acrescidas, razão pela qual propomos o pagamento da gratificação objeto deste Projeto de Lei.

Por estas razões, contamos com a sua aprovação.

Cordialmente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP